

Informativo Jurídico 02/2026
Lei federal aumentando tributos

0 Em 26/12/25, foi publicada a lei complementar federal 224. No dia 30/12, foi publicada a sua regulamentação, decreto 12.808. Ambas são extensas e, por isso, não estão transcritas no presente documento. Nossos principais comentários são os seguintes.

0.1 Primeiro - Tendo em vista o impacto generalizado das novas normas, elas já foram bastante divulgadas pelos meios de comunicação e estão sendo discutidas pelos profissionais. Assim, existem diversas análises à disposição, como no tema da Reforma Tributária.

0.2 Segundo - Em resumo, as novas normas reduziram em cerca de 10% (dez por cento) diversos benefícios tributários federais. Dentre estes, cálculo de Imposto de Renda em regime de Lucro Presumido, **isenção de Cofins para associações sem fins lucrativos e cálculo de PIS para associações sem fins lucrativos.**

0.3 Terceiro - Parte dos efeitos das normas começa em janeiro de 2026.

0.4 Quarto - Em princípio, não há impactos contra o Simples Nacional.

0.5 Quinto - As novas normas admitem interpretações e, portanto, cada gestor deve escolher assumir maiores ou menores riscos na aplicação. Nesse sentido, por exemplo, entender (ou não) que o art. 195, §6 da

Constituição Federal¹ afasta a majoração tributária nos meses janeiro, fevereiro e março de 2026.

0.6 Sexto - Algumas entidades sem fins lucrativos estão dispensadas dos novos ônus tributários, como aquelas envolvidas pelas leis 9.790/1999 e 9.637/1998. Essas últimas leis trazem casos muito restritos. No entanto, é defensável que outras entidades sem fins lucrativos busquem judicialmente tratamento igualitário.

2 A situação de cada contribuinte é única. Assim, recomendamos que cada um analise o caso particular, especialmente junto à sua contabilidade e ao departamento jurídico. Para o que for preciso, também estamos à disposição.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398

¹ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".